

m abs.
22rt.

01-0638/2001



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0638/2001 DE 2001

PARTE LEGISLATIVA: PL

01-0638/2001 DE 06/11/01

PROPOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE TAPU-
MES, NO CASO DE ACIDENTES COM VÍTIMAS, NAS VIAS PÚ-
BLICAS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:36:19

00000018096-36



ARQUIVADO EM 05/02/2009

Juliane

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 638 de 01

Adelina Cicche - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01-0638/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**
Constituição, Justiça
Política Urb. e Meio-ambiente
Administração Pública
Tributos, Impostos e Contribuições
Finanças e Orçamento
Defensoria
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **colocação de TAPUMES**, no caso de acidentes com vítimas, nas Vias Públicas, dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Deverá o Departamento do Sistema Viário - DSV, cercar com TAPUMES, os locais onde ocorrerem acidentes com vítimas, nas Vias Públicas, dentro do Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica obrigatório assegurar a vítima e as equipes de socorro, privacidade no atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao EXECUTIVO sua regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias.

CMS - ATM
06-NOV-2001-11:47-000676

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 NOV 2001
14030h

PREJUDICADO
9 DEZ 2008
Sala das Sessões,
PRESIDENTE

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
17 NOV 2001
PRESIDENTE

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

100

MTA-92MC

OR-MDA-5001-17:Δ-00063A

- 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 2624. 2625. 2626

ALFORD & ASSOCIATES
ATTORNEYS AT LAW

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 13 | 11 | 012 |

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 01 do proc.
Nº 638 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto visa não só resguardar a privacidade do atendimento médico prestado em caso de acidentes de trânsito, bem como proteger a vítima, da curiosidade popular e evitar com isso, os congestionamentos habituais nessas ocasiões, os quais muitas vezes ensejam novos acidentes.

Ficará a cargo da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através do DSV – Departamento de Sistema Viário, determinar o tipo de TAPUME, suas medidas e o material a ser utilizado, da mesma forma, como é feita a colocação de cones nas vias públicas.

Essa medida, chega com algum atraso a São Paulo, pois já é adotada com grande êxito em quase todas as grandes cidades do mundo, que possuam um tráfego tão intenso e perigoso quanto o nosso.

Ademais, deixar de expor uma vítima de acidente aos olhos dos passantes e dos oportunistas que se aproveitam para furtar os pertences, é uma medida civilizada e que preserva acima de tudo a dignidade do ferido e facilita os primeiros socorros.

Assim sendo, ao apresentar o presente projeto de lei, conto, como sempre, com a compreensão, o entendimento e o imprescindível apoio de meus nobres pares nesta Casa de Lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 638 de 20 01 19, 11 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente
Registro 1.12406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-11-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

19 / 11 / 01

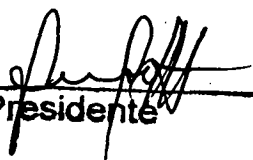
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/01 às 13:00h

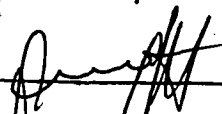
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 12 de 2001

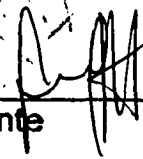

Presidente

Encaminhe-se, em 6 de 12 de 2001

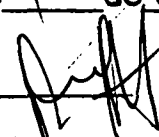

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 12 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 18 de 12 de 2001


Presidente da CCJ

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
P16-0089/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0638/01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítima, nas vias Públicas, dentro do Município de São Paulo.**

O projeto é uma medida de diminuir o trânsito quando acidentes com vítimas fatais ocorrem, além de prevenir que outros acidentes aconteçam em decorrência da curiosidade natural dos que ali trafegam. Ademais preserva a privacidade do atendimento médico.

A Lei Orgânica do Município, sabiamente, no inciso I do Art. 13, diz que compete a CÂMARA, com a sanção do Prefeito, "**legislar sobre assuntos de interesse local**". Trata-se, a matéria em pauta, de grande assunto para a Cidade de São Paulo. Não fere nenhum dispositivo legal, nem viola o princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

A propositura não invade a iniciativa privada do Executivo ao dispor sobre serviços públicos pois a regulamentação e a execução deste serviço fica a cargo do órgão competente do Executivo.

Somos favoráveis ao **Projeto de Lei nº 0638/2001.**

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

página

coluna

conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.03.02 às 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

PRESIDENTE

SEGUER m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 05606
Em 28/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 05 - do

Processo nº 638/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

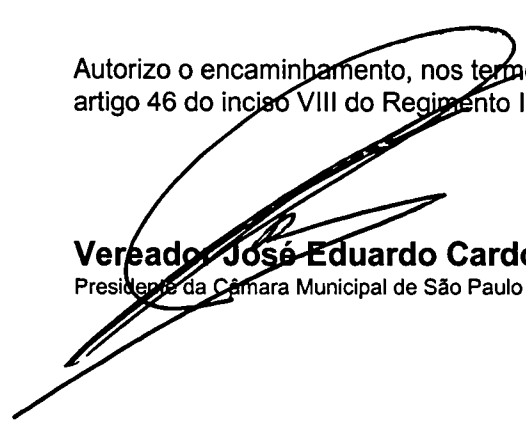
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que trata de colocação de tapume junto às vítimas de acidentes nas vias públicas do Município de São paulo, para que este manifeste-se a respeito do projeto em tela, tendo em vista a eventual interferência com o trabalho do Resgate.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e da folha deste pedido.


Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AVULSÃO DE OFÍCIO DE ARQUIVAMENTO
Nº 10.651
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº — 06 — do
Processo nº 638/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SMT e CET, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4 LEG. 3
Em, 28/05/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 28/05/02
AS 14:10 h.

ky

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo e ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitando informações.

Em, 28.05.2002.

João Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

[Signature]
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.05.2002.

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *[Signature]* juntado *[Signature]* nesta data
documento *[Signature]* a partir da informação
rubricado *[Signature]* 07/11
Em 06/06/2002

[Signature]
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 04 do proc.
N.º 01-638 de 1901
O funcionário
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de jul de 2002.

18. - OF-LEG3
OFÍCIO N.0330/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 638/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo, solicitando que, através de seus órgãos competentes, em especial SMT e CET, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 638/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

| | | |
|------------------------------|--------------------|----------|
| Folha n.º | 08 | do proc. |
| N.º | 01-638 | de 1501 |
| O funcionário | <i>(Signature)</i> | |
| Assistente da Câmara Técnica | | |

São Paulo, 03 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 330, de 03/06/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 638/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/06/02

Eliana C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de *junh* de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0331/2002

Senhor Comandante,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 638/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo, solicitando que se manifeste a respeito do projeto em tela, sobretudo quanto à interferência com o trabalho do Resgate, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 638/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Senhoria o Senhor
Cel. PM Wagner Ferrari
M.D. Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/krms



Folha n.º 10 do proc.
N.º 01-638 de 1901
O funcionário *(assinatura)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de junho de 2002.

R.M.E.S.P. - CCB
PRAT. GERAL
03/06/2002
RECEBIDO
Rubrica *(assinatura)*

Recebi ofício Leg. 3 nº 331, de 03/06/02,
solicitando ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado
de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do Ver.
Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 638/01 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01 - 638 de 20 01, 06/06/02 (a)

11 ✓
[Signature]
ROSAMARIA AYES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 06/06/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.06.02 às 17 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

11/02/02

ALTO ALCANTARA

SE GUE m juntado A, nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha nº A 12 a 14.

Em 20/06/02

(a) MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Pólo Maria e Manoel Ambrósio



Prefeitura do Município de

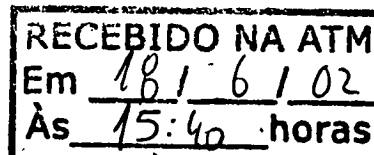
São Paulo, 18 de Junho

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 354 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0330/2002
Processo nº 2002-0.120.513-7

15 - DDCREC
15-0397/2002



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 638/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MAM/MCVG/sff
Resp 638-01



Folha nº -13- do
Processo nº 638/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha nº 6 do Pro
n.º 2002-0120513.7

DSV.G
Sr. Diretor

CÓPIA

Folha nº 6 do Pro
n.º 2002-0120513.7

SUELY FERREIRA DE FREITAS
SGM/ATL

REF.: Memo ATL 1535/2001-ATL III

Ass.: Projeto de Lei n.638/01

1- A Assessoria Técnico-Legislativa-SGM-ATL solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de TAPUMES no caso de acidentes com vítimas, nas Vias Públicas, dentro do Município de São Paulo.

2- Por primeiro observo que o projeto torna obrigatória a execução de atividade e a realização de gastos pelo Município, matérias de iniciativa privativa do Executivo conforme artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

3- É incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do projeto de lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

4- Observo que cabe ao Departamento de Operação do Sistema Viário- DSV, conforme Código de Trânsito Brasileiro- CTB, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres (art.24,II) e implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art.24,III).

5- Ainda, conforme art.94 do CTB qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

6- Compete, outrossim, ao Conselho Nacional de Trânsito- Contran (art.12,XI do CTB) aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito, lembrando, ainda, que conforme art.80 do CTB a sinalização a ser colocada ao longo da via será a prevista no Código e em legislação

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

complementar, vedada a utilização de qualquer outra e conforme normas e especificações do Contran.

10- Portanto, a forma de sinalização segue disposições de trânsito específicas, observando que diante de ocorrências no viário cabe à autoridade de trânsito definir, com base em critérios técnicos, sobre a operacionalização do trânsito com vistas à segurança e fluidez, em consonância com os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito (art.6º do CTB).

11- Ainda, em relação à preservação do local do acidente, existe legislação especial, Lei 5.970, de 11 de dezembro de 1973, que prevê a possibilidade, atendidos demais requisitos, da autoridade ou agente policial autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das veículos envolvidos, se estiverem no leito da via e prejudicarem o tráfego.

12- De resto, anoto que a obrigatoriedade de assegurar a privacidade no atendimento da vítima prevista no art.2º do projeto não se inclui na competência própria do DSV como órgão executivo de trânsito conforme art.24 do CTB.

13- Por todo o exposto entendo que deva ser vetado o projeto de lei.

14- 'A consideração de V.Sa., inclusive quanto 'a conveniência de manifestação da área técnica, salientando que SGM-ATL-III (Dr. Cássio) prorrogou o prazo constante da inicial para 21.12.01.

São Paulo, 14 de dezembro de 2001

Lêni Maria Juocys
DSV.AJ

Folha nº 7 do Proc.
n.º 2002.0.120.513.7

SUELY FERRAZ FREITAS
SGM/ATL

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 08 -

d. nº em 21/12/01 (a) *[assinatura]*

[assinatura]
Assistente Administrativo
SMT. 001

Folha nº 8 do Proc
n.º 2002-0120 513 . 7

[assinatura]
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha nº -15- do
Processo nº 638/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *[assinatura]*

[assinatura]
MARLENE DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Do Memorando n.º 1535/2001 – ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 638/01...

Inf. nº 3568/01

SGM-ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente, com as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 05 e 06, que acolhemos, sugerindo que o projeto em questão seja integralmente vetado pela Câmara Municipal.

21/12/01

[assinatura]

LUIZ SILVEIRA RANGEL

Chefe de Gabinete
SMT

SMT-PROTOCOLO
26/12/01
REC. BIDO
60.20.10.001

TTK/dcj
gbc49

S. G. M. - AT
11-05
27 DEZ 2001
[assinatura]
Recebido hoje



D.Op.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2002.

OFÍCIO N.º CCB-091/211/02

Do **Comandante do Corpo de Bombeiros**

Ao **Exmo Sr Vereador José Carlos Cardozo**

DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Colocação de Tapumes em local de acidente -

(PL nº 638/01)

Ref.: Ofício nº 0331/2002

15 - DDCREC
15-0399/2002

PMESP - CB - DDOC
PROTOD. N.º 501
SAÍDA 11.06.02
HORA

Em atenção ao solicitado por VSª no que se refere ao Projeto de Lei nº 638/2001, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, emitimos o parecer que segue abaixo.

O Corpo de Bombeiros ao chegar em um local de ocorrência, adota os seguintes procedimentos operacionais, entre outros:

1. posicionar a viatura de modo a proteger a equipe de trabalho;
2. sinalizar o local com os dispositivos luminosos;
3. garantir uma saída rápida do local;
4. obstruir o mínimo possível o fluxo do trânsito;
5. fazer uma verificação inicial rápida, verificando perigo iminente, número de vítimas e cinemática do acidente;
6. resguardar a intimidade da vítima;
7. efetuar isolamento para evitar a intervenção de terceiro;
8. solicitar apoio ao policiamento de área.

Analisando a proposta do insigne vereador, que certamente reveste-se de boas intenções, acreditamos que a medida de colocar tapumes é interessante somente após serem realizados os atendimentos de emergência e quando não houver a previsão de perícia criminal e liberação de veículos e vítimas fatais que porventura permaneçam no local.

A

LEG. 3
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 17/06/02
[Signature]

Cláudia Adri de Vasconcellos
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 06 / 2002
[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 19 / 06 / 2002

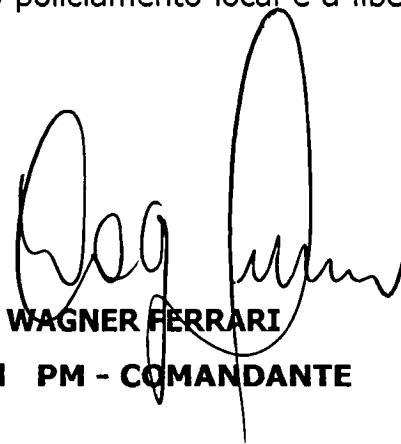
[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente

Em 19.06.02 às 18h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Acreditamos que a situação ideal é uma realização rápida da perícia criminal com isolamento eficiente do policiamento local e a liberação rápida do local para remoção de vítimas e veículos.



WAGNER FERRARI

Cel PM - COMANDANTE

Folha nº 77 - do
Processo nº 658/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 18 _____

Em 04/09/02

M.T.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1233/2002

Folha nº - 18 - do

Processo nº 638/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Rég. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/01

Trata-se de projeto de lei nº 638/01 de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas vias públicas dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é resguardar a privacidade do atendimento médico e proteger a vítima da curiosidade popular, e, com isso, evitar os congestionamentos.

O projeto de lei determina que o Departamento do Sistema Viário - DSV, deverá colocar tapumes junto às vítimas de acidentes, e obriga a garantia de privacidade no atendimento e o impedimento da permanência de curiosos no local.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta é importante e interessante no sentido de facilitar o atendimento médico à vítima e garantir a fluidez do trânsito.

Face ao exposto, esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

OPINIÃO DE

17 - RELCOM
17-3148/2002

63

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
128.01.321

06/09/02

pagina 54 coluna 1ª

Conferido *Maria Tereza*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/09/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/09/02 as 13:00 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Cláudio Fonseca*
para relatar. Regimentalmente até 11/09/02.
Sala da Comissão de Administração Pública

[Signature]
Presidente

[Signature]
(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo de informação, rubricado sob

folha nº - 19 -

09/10/02

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1438/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0638/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues objetiva determinar que o Departamento do Sistema Viário - DSV, a cercar com tapumes, os locais onde ocorrerem acidentes com vítimas nas vias públicas, no âmbito do Município de São Paulo.

O intuito é obrigar que se assegure à vítima e às equipes de socorro, privacidade no atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local, causando congestionamentos que podem ensejar novos acidentes.

Consoante informações prestadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde são relacionadas as providências adotadas pela equipe do "Resgate" para atendimento das vítimas, entende que a propositura é válida para o caso de vítimas fatais, e não houver previsão de perícia criminal e liberação dos veículos, principalmente quando as vítimas fatais devam permanecer no local.

Verifica-se que, mesmo no caso em que não haja vítimas fatais e quando o serviço de atendimento demorar devido ao trânsito, a medida é útil para evitar novos acidentes e facilitar o pronto atendimento.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 53 coluna 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 11 / 10 / 02.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 16 / 10 / 02 às 11 h 10.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

10 sobre Vereador Teninho Fagundes
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

21 / 22 / 10 / 02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta de 21 / 22 / 10 / 02 publicação rubricada por Th
folha nº 20
21/11/02 Heli Hideki Takahashi
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1778/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/2001.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a obrigar o Departamento do Sistema Viário - DSV, cercar com tapumes, os locais onde ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo.

Justifica o autor que a medida proposta tem como objetivo resguardar a privacidade do atendimento médico prestado em caso de acidentes de trânsito nas vias públicas.

O projeto deve prosperar, pois evitará que motoristas curiosos ao passarem próximo do acidente na vias públicas diminuam a velocidade para poder observá-lo nos mínimos detalhes, e assim, criar um congestionamento sem necessidade, o que só traz despesas e irritabilidade para motoristas que por lá trafegam.

O tapume também servirá para proteger a vítima dos transeuntes curiosos e mal intencionados que se aproximam do acidentado para roubar seus pertences.

Das informações constantes no projeto devemos realçar a posição do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar que se manifestou sobre a matéria como facilitadora de suas ações.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 11 / 02
página 44 ... coluna 25
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 11 / 02

[assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21 / 11 / 02 às 8 h.

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

ao Nobre Vereador
para relatar

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

[assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

Presidente

[assinatura]
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 21
Em 10 / 04 / 03



PUBLIQUE-SE EM

35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-0365/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/2001

Folha nº 21 do

Processo nº 638/01
Washington O. Viana
Reg. 100.212

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

09/04/03

Handwritten signature

Presidente -

Relator -

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/abril 1903
pagina 59 coluna 4e
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 14/04/03

Elaine  Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22 
Em 26 11 07
Ass: 

Eva  Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|------------------------|--------|----------|
| Folha nº | 22 | do proc. |
| nº | 638/01 | de 2001 |
| Assistente Parlamentar | | |
| RF 100.453 | | |

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.: 01 Folha:30

Evento: 476-SE

Orador:

Data: 17-11-04

Sem Revisão da Taquigrafia

"Item 98 - PL 638/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas Vias Públicas, dentro do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda votação.

EXEMPLAR
DE ARQUIVO
Nº 100.453

10 10088

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23057
Em 18 / 12 / 08
Ass.: _____

Eva Pogorzalet
Assistente Parlamentar
RF 100453



LIDO HOJE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 638/01

18 DEZ 2008

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

PRESIDENTE

Folha 23 do proc
nº 01-638 n. de 2001

Eva Lucinski
Assistente Parlamentar
RF 100.463

Dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrerem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, deverá sinalizar os locais em que ocorrerem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º. A sinalização deverá assegurar à vítima e às equipes de socorro o acesso para atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Substitutivo PL 638-01

Equipe de Taquigrafia

09 JAN 2009

SGF-1



Folhaº 34 do proc.
nº 01-638 de 2001

Eva P. Polyski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº /08 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 0638/01.

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0638/01, que
dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com
vítimas, nas vias públicas, dentro do Município de São Paulo.

O Substitutivo, apresentado em Plenário, que encontra suporte no art. 269, § 1º, do
Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, modificar a
fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no
que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Equipe de Trabalho
o Rev.

06 JAN 2009

SGP-41

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, de Administração Pública e Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em
vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto,
FAVORÁVEL o parecer.

~~Eva Polowski~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF 100.453~~

PL 638/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DL C38/01

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

Equilibrium Temperature

06 JAN 2009

SGP-41

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

– “PL 638/2001, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tapumes, no caso de acidentes com vítimas, nas Vias Públicas, dentro do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer do substitutivo ao PL 638/2001)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - A votos o Substitutivo ao PL 638/2001. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado nos termos do substitutivo. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ¹

do processo n.º 01-638/01 18/12/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Substitutivo do Autor de fl. 23, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro do corrente.

18/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP 28

EM 20, 01, 09

AS 12:00

12:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

06/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/01/09


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 28 a 32
Em 02/02/2009.


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do processo
nº 01-638 de 2001
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

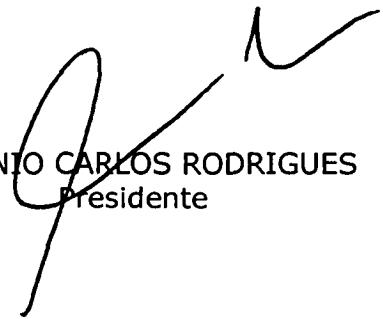
São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00097/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

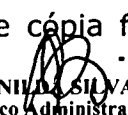
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

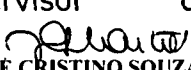
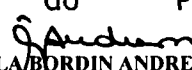

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do processo
nº 01-638 de 2001
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 638/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, deverá sinalizar os locais em que ocorrerem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo. Art. 2º A sinalização deverá assegurar à vítima e às equipes de socorro o acesso para atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local. Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

 JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do processo
nº 01-638 de 2001
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, deverá sinalizar os locais em que ocorrerem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º A sinalização deverá assegurar à vítima e às equipes de socorro o acesso para atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

n
JCSS/krms.

Folha nº 31 do processo
nº 01-638 de 2001

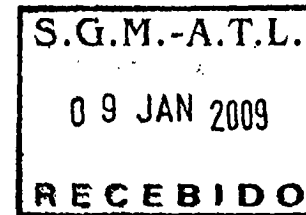
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 97, de 08/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 638/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo nº 01-638/2001 02/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.894, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 638/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, por intermédio da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, deverá sinalizar os locais em que ocorrerem acidentes com vítimas, nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º A sinalização deverá assegurar à vítima e às equipes de socorro o acesso para atendimento, bem como impedir que curiosos prejudiquem o tráfego no local.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| | |
|-----------------------------|------------------------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL | |
| de | <u>31/01/2009</u> |
| página | <u>01</u> coluna <u>1ª</u> ✓ |
| Conferido | <u>[assinatura]</u> |

SE
A
esua2 ed olit no9 na19bna
ov15at5ainim 6 ocinobT

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02.02.2009.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32 fls.

Arquivado em 05/02/09

O Func.º Ubirajara 187

MFN: 71350

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215